



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público nº 0290.08.000041-4 e Ação Civil pública nº 5003737-96.8.13.0290

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotoria de Justiça e Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Vespasiano e do GEPP – Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público, por meio dos Promotores de Justiça infra-assinados e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, e **ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**, atual Prefeita de Vespasiano/MG, residente e domiciliada na Rua Senador Modestino Fonseca Gonçalves, 68, Bairro Jardim Itáu, Vespasiano/MG,

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo as demais formas de provimento extremamente excepcionais, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado (temporárias), mediante processo seletivo simplificado, são admitidas, mas somente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo observar, ainda, a regulamentação da matéria por meio de lei;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a realização de concurso público visa à seleção dos melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que **garantirá os primados dos princípios da eficiência da Administração Pública, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal** (GARCIA, Emerson; ALVES

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '2'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. P. 448);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que **os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital têm o direito público subjetivo líquido e certo à nomeação em face do Poder Público**, tendo em vista que a acessibilidade aos cargos públicos constitui direito fundamental expressivo da cidadania e limita a discricionariedade do Poder Público quanto à realização e gestão dos concursos públicos; (STF: RE 603394 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 27/05/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 24-06-2014 PUBLIC 25-06-2014. STJ: AgRg no RE nos EDcl no RMS 23.331/RO, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/04/2013, DJe 24/04/2013);

CONSIDERANDO que, segundo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, **os candidatos aprovados como excedentes têm direito público subjetivo líquido e certo à nomeação, respeitada a ordem de classificação, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação temporária de pessoal para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função;** (STF: PJE: 08005794520144050000, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

ERHARDT, Primeira Turma, JULGAMENTO: 24/04/2014. STJ: AgRg nos EDcl no RMS 31.083/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 22/05/2014);

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública e, portanto, configura **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** punido com o ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, segundo os artigos 37, §§ 4º e 5º, da Constituição da República e 12, III, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, findas as investigações no IC nº 0290.08.000041-4, restou comprovado, de forma cristalina, que os cargos públicos de Advogado, Assistente de Biblioteca, Assistente de Informática, Assistente Social, Atendente Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Ensino Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar,

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Borracheiro, Cadastrador, Cantineiro, Cozinheira, Digitador, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Plantonista UPA, Enfermeiro SAD, Especialista Educação Básica, Facilitador de Oficinas SUAS, Farmacêutica, Farmacêutico plantonista, Faxineiro, Fiscal sanitário, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta NASF, Fisioterapeuta SAD, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo NASF, Gari, Instrutor de Música, Mecânico, Médico de Evolução Horizontal UPA, Médico, Médico PSF, Médico Clínico SAD, Médico ginecologista NASF, Médico plantonista, Monitor, Monitor esportivo, Monitor ocupacional, Motorista, Motorista escolar, Nutricionista NASF, Nutricionista SAD, Odontólogo, Odontólogo Cirurgião Dentista, Odontólogo Plantonista, Operador de Máquinas, Orientador Social, Porteiro, Professor Educação Física, Professor, Professor Educação Básica, Professor II, Psicólogo, Secretário Escolar, Técnico Higiene Dentária, Técnico ensino médio CRAS, Técnico laboratório, Vigia e Zelador, todos do Município de Vespasiano, encontram-se irregularmente providos mediante contratação temporária, sem prévio concurso público;

CONSIDERANDO que da relação atualizada de cargos comissionados apresentada pelo Município de Vespasiano (fls. 2866/2871 do IC), é possível também afirmar que diversos deles encontram-se preenchidos irregularmente, sem prévio concurso público, com fundamento em lei que deve ser declarada inconstitucional, quais sejam: Assistente Técnico, Assistente de Compras, Secretária de Gabinete, Secretária de Gabinete do Prefeito, Secretária

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

de Gabinete do Vice-Prefeito, Técnico em Informática, Administrador UPA, Assistente de Informática, Agente de Defesa Civil, Analista de Sistema II, Analista de Sistema III, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Gestor Contábil, Secretário Particular do Executivo Municipal e Motorista do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias e nomeações ilegais não acarretaram dano ao erário, tendo em vista a efetiva prestação dos serviços, de modo que não há que se falar em devolução dos valores pagos aos cofres públicos, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, conforme jurisprudência do STJ: "... eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público (...) e assim é porque a responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do art. 14 da Lei 4.717/65". (REsp 1447237/MG, DJe 09/03/2015).

CONSIDERANDO que as funções desempenhadas junto ao PSF, NASF, CRAS, CREAS, dentre outros programas, devem ser precedidas de concurso público, tendo em vista que a saúde constitui serviço de caráter contínuo e permanente, conforme jurisprudência predominante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CONSIDERANDO que, além das contratações temporárias e nomeações irregulares, levadas a cabo pela Prefeitura de Vespasiano, é possível perceber, a partir de uma atenta análise da legislação acostada aos autos, que diversos cargos em comissão não possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, de modo que futuro preenchimento deveria se dar mediante prévio concurso público¹, como é o caso dos cargos de Assistente Técnico, Motorista do Prefeito, Motorista do Vice-Prefeito, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Oficial do Gabinete do Vice-Prefeito, Secretária, Secretária do Prefeito e Secretária do Vice-Prefeito, previstos na Lei Municipal nº 1440/90 e cujas atribuições, não referentes a atividades de chefia, direção ou assessoramento, encontram-se declinadas no Decreto nº 908/91 (fls. 2786/2835).

CONSIDERANDO que, em relação a alguns cargos previstos em lei municipal como em comissão (de livre nomeação), não há sequer previsão das atribuições, de modo a inviabilizar a verificação da constitucionalidade ou não do comando legal.

CONSIDERANDO que, em relação às leis municipais que tratam de contratações temporárias, é possível verificar também que algumas estão destoantes das hipóteses admitidas constitucionalmente;

¹ Encontra-se em tramitação ACP para regularizar os cargos em comissão de secretárias, secretária do Prefeito, secretária do Vice-Prefeito, motorista do Prefeito, motorista do Vice-Prefeito e assistente jurídico do Município de Vespasiano (processo nº 0290.13.005.490-8).

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page, including a large 'A', 'R', and 'P' with various scribbles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil n. **MPMG-0290. 0290.08.000041-4**, foram verificadas as diversas irregularidades retro apontadas e que, em razão da reiterada manutenção de contratações temporárias irregulares em detrimento da nomeação de servidores aprovados no concurso público n. 01/2012, bem como do descumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC's), Recomendações e despachos expedidos pelo Ministério Público ao Município, no que tange à não realização de procedimento seletivo simplificado previamente às contratações temporárias, foi proposta **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (autos n. **5003737-96.2017.8.13.0290**), em face de **CARLOS MOURA MURTA, ILCE ROCHA PERDIGÃO e MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA**;

CONSIDERANDO que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, admite a possibilidade do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais n. 03, de 23 de novembro de 2017, regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o compromisso de ajustamento de conduta, envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, que poderá ser celebrado no curso da ação judicial, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

RESOLVEM:

celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a irregularidade das contratações temporárias, sem prévio concurso público, para os cargos de Advogado, Assistente de Biblioteca, Assistente de Informática, Assistente Social, Atendente Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Ensino Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Borracheiro, Cadastrador, Cantineiro, Cozinheira, Digitador, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Plantonista UPA, Enfermeiro SAD, Especialista Educação Básica, Facilitador de Oficinas SUAS, Farmacêutica, Farmacêutico plantonista, Faxineiro, Fiscal sanitário, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta NASF, Fisioterapeuta SAD, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo NASF, Gari, Instrutor de Música, Mecânico, Médico de Evolução Horizontal UPA, Médico, Médico PSF, Médico Clínico SAD, Médico ginecologista NASF, Médico plantonista, Monitor, Monitor esportivo, Monitor ocupacional, Motorista, Motorista escolar, Nutricionista NASF, Nutricionista SAD, Odontólogo, Odontólogo Cirurgião Dentista, Odontólogo Plantonista, Operador de Máquinas, Orientador Social, Porteiro, Professor Educação Física, Professor, Professor Educação Básica, Professor II, Psicólogo, Secretário Escolar, Técnico Higiene Dentária, Técnico ensino médio CRAS, Técnico laboratório, Vigia e Zelador, todos do Município de Vespasiano, bem como a irregularidade da qualificação, como comissionado de livre nomeação, os cargos de Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Assistente de Compras, Secretária de Gabinete, Secretária de Gabinete do Prefeito, Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito, Técnico em Informática, Administrador UPA, Assistente de Informática, Agente de Defesa Civil, Analista de Sistema II, Analista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

de Sistema III, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Gestor Contábil, Secretário Particular do Executivo Municipal e Motorista do Vice-Prefeito

CLÁUSULA 2ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal 1440/90, no que se refere à previsão de possibilidade de preenchimento, mediante simples nomeação (recrutamento amplo), dos cargos de Assistente Técnico, Motorista do Prefeito, Motorista do Vice-Prefeito, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Secretária, Secretária do Prefeito, Secretária do Vice-Prefeito;

CLÁUSULA 3ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 34/13, no que se refere à previsão de possibilidade de preenchimento, mediante simples nomeação (recrutamento amplo), dos cargos de contador geral e gestor contábil;

CLÁUSULA 4ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 33/13, no que se refere à previsão de possibilidade de preenchimento, mediante simples nomeação (recrutamento amplo), dos cargos da Secretaria Municipal de Governo (Oficial Militar Ajudante de Ordens, Secretário Particular do Executivo Municipal, Secretária do Assessor de Imprensa, Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito e Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito), da Procuradoria Geral do Município

11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

(Secretária de Gabinete e Assistente Jurídico), da Procuradoria Geral do Município (Secretária de Gabinete), Secretaria Municipal de Educação (cargos de Secretária de Gabinete, Secretária de Divisão de Ensino, Secretária de Assistência ao Educando e Assistente Técnico), Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer (Secretária de Gabinete, Secretária da Divisão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal (Secretária de Departamento, Secretária do Departamento de Transportes, Assistente de Secretaria e Agente de Defesa Civil), Secretaria Municipal de Fazenda (cargos de Assistente Técnico e Secretária), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Criança, do Adolescente e do Idoso (Contador do Fundo Municipal de Assistência Social, Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assistente Técnico e Secretária), Secretaria Municipal de Administração (Analista de Sistema I, Analista de Sistema II, Analista de Sistema III, Técnico de Informática, Assistente Técnico, Assistente de Informática, Secretária, Oficial de Compras, Assistente de Compras), Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Assistente Técnico e Secretária), Secretaria Municipal de Saúde (Assistente Técnico, Secretária, Secretária da Divisão de Saúde, Contador do Fundo Municipal de Saúde, Auditor Médico), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Assistente Técnico e Secretária);

CLÁUSULA 5ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 31/12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

no que se refere à previsão de possibilidade de preenchimento, mediante simples nomeação (recrutamento amplo), dos cargos de Secretária, Assistente Técnico e Instrutor de Esportes da Secretaria da Juventude e Esportes;

CLÁUSULA 6ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 30/12, no que se refere à previsão de possibilidade de preenchimento, mediante simples nomeação (recrutamento amplo), dos cargos de Agente de Defesa Civil, Assistente Técnico e Secretária, da Secretaria Municipal de Defesa Social;

CLÁUSULA 7ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal nº 2168/06, no que se refere à previsão de possibilidade de contratação, sem prévio concurso público, dos cargos de faxineiro, cantineiro e porteiro, todos da Secretaria de Educação; gari da Secretaria de Meio Ambiente; biólogo da Secretaria de Saúde; Técnico de Informática, Analista de Sistema I, Analista de Sistema II e Analista de Sistema III da Secretaria de Administração e monitor esportivo da Secretaria de Cultura;

CLÁUSULA 8ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 1719/97, no que se refere à previsão de possibilidade de contratação, sem prévio concurso público, dos cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, todos junto ao PSF;

13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CLÁUSULA 9ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 11/2010, no que se refere à previsão de possibilidade de contratação, sem prévio concurso público, dos cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Professor de Educação Física, todos junto ao NASF;

CLÁUSULA 10ª. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1562/93, incisos VI e VII (serviços que exijam execução por profissional de notória especialização e execução de obras de infra-estrutura, pavimentação e prédios públicos;

CLÁUSULA 11ª. OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a **RESCINDIR**, até 03.12.18, todos os contratos temporários para exercício de funções públicas correspondentes a cargos públicos efetivos para os quais haja aprovados em concurso público (dentro do número de vagas e excedentes), quais sejam, assistente social, auxiliar administrativo I, auxiliar de serviços gerais, cantineiro, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, professor I, professor II de História e Português, psicólogo e secretário escolar, no número correspondente a cargos públicos vagos existentes;

CLÁUSULA 12ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a promover a **NOMEAÇÃO** de todos os aprovados em concurso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

público (dentro do número de vagas ou excedentes) para os quais haja cargos vagos ou, então, no mesmo prazo, promover a extinção de tais cargos por meio de decreto, declarando expressamente sua desnecessidade;

§1º As nomeações dos candidatos aprovados em concurso público (dentro do número de vagas e excedentes) para a área da saúde (enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, odontólogos e psicólogos), bem como para os cargos de auxiliar administrativo, deverão ocorrer até 24.08.18.

§2º As nomeações de cinquenta por cento, no mínimo, dos demais candidatos aprovados em concurso público (dentro do número de vagas e excedentes) deverão ocorrer até 24.08.18, sendo que as nomeações restantes deverão ocorrer, impreterivelmente, até 17.09.18

§3º OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a prestar informações à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Vespasiano, até a data de 03.12.18, de forma a comprovar a inexistência de qualquer contratação temporária vigente destinada a desempenhar funções de cargos públicos vagos para os quais haja candidatos aprovados (dentro do número de vagas e excedentes).

§4º OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a prestar informações à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Vespasiano, após cada nomeação efetivada, no prazo de três dias a contar das nomeações.

§5º OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a divulgar, de forma a dar ampla publicidade, até a data de 10.08.18, os prazos das nomeações dos aprovados em concurso público, no site da prefeitura, na rádio local, nos prédios da Prefeitura, da Câmara Municipal, do fórum e nos quadros de informações das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

§6º Após três dias do decurso do parágrafo anterior, OS COMPROMISSÁRIOS deverão comprovar seu cumprimento junto à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Vespasiano.

CLÁUSULA 13ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de um ano, **CESSAR o preenchimento, sem prévio concurso público, dos cargos/empregos/funções, para os quais não haja aprovados atualmente em concurso público,** de Advogado, Assistente de Biblioteca, Assistente de Informática, Assistente Social, Atendente Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Ensino Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Borracheiro, Cadastrador, Cantineiro, Cozinheira, Digitador, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Plantonista UPA, Enfermeiro SAD, Especialista Educação Básica, Facilitador de Oficinas SUAS, Farmacêutica, Farmacêutico plantonista, Faxineiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Fiscal sanitário, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta NASF, Fisioterapeuta SAD, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo NASF, Gari, Instrutor de Música, Mecânico, Médico de Evolução Horizontal UPA, Médico, Médico PSF, Médico Clínico SAD, Médico ginecologista NASF, Médico plantonista, Monitor, Monitor esportivo, Monitor ocupacional, Motorista, Motorista escolar, Nutricionista NASF, Nutricionista SAD, Odontólogo, Odontólogo Cirurgião Dentista, Odontólogo Plantonista, Operador de Máquinas, Orientador Social, Porteiro, Professor Educação Física, Professor, Professor Educação Básica, Professor II, Psicólogo, Secretário Escolar, Técnico Higiene Dentária, Técnico ensino médio CRAS, Técnico laboratório, Vigia, Zelador, Administrador UPA, Agente de Defesa Civil, Analista de Sistema I, Analista de Sistema II, Analista de Sistema III, Assistente de Informática, Assistente Jurídico, Assistente de Compras, Assistente Técnico, Secretário Particular do Executivo Municipal, Gestor Contábil, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Secretária de Gabinete, Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito e Motorista do Vice-Prefeito, admitindo-se contratação temporária apenas em caso de excepcional interesse público, devidamente comprovada, com vigência por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente termo, os contratados temporários para os cargos descritos na cláusula 13ª serão precedidos de processo seletivo simplificado.



CLÁUSULA 14ª. OS COMPROMISSÁRIOS

comprometem-se, no prazo de um ano, à **obrigação de não fazer, consistente em NÃO PREENCHER**, sem o devido prévio concurso público, os cargos/empregos/funções públicos de Advogado, Assistente de Biblioteca, Assistente de Informática, Assistente Social, Atendente Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Ensino Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Borracheiro, Cadastrador, Cantineiro, Cozinheira, Digitador, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Enfermeiro Plantonista UPA, Enfermeiro SAD, Especialista Educação Básica, Facilitador de Oficinas SUAS, Farmacêutica, Farmacêutico plantonista, Faxineiro, Fiscal sanitário, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta NASF, Fisioterapeuta SAD, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo NASF, Gari, Instrutor de Música, Mecânico, Médico de Evolução Horizontal UPA, Médico, Médico PSF, Médico Clínico SAD, Médico ginecologista NASF, Médico plantonista, Monitor, Monitor esportivo, Monitor ocupacional, Motorista, Motorista escolar, Nutricionista NASF, Nutricionista SAD, Odontólogo, Odontólogo Cirurgião Dentista, Odontólogo Plantonista, Operador de Máquinas, Orientador Social, Porteiro, Professor Educação Física, Professor, Professor Educação Básica, Professor II, Psicólogo, Secretário Escolar, Técnico Higiene Dentária, Técnico ensino médio CRAS, Técnico laboratório, Vigia, Zelador, Administrador UPA, Agente de Defesa Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Analista de Sistema I, Analista de Sistema II, Analista de Sistema III, Assistente de Informática, Assistente de Compras, Assistente Técnico, Secretário Particular do Executivo Municipal, Gestor Contábil, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Oficial de Cerimonial, Oficial de Compras, Secretária de Gabinete, Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito, Motorista do Vice-Prefeito, Motorista do Prefeito, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Secretária, Secretária do Prefeito, Secretária do Vice-Prefeito, Contador-Geral, os cargos da Secretaria Municipal de Governo (Oficial Militar Ajudante de Ordens, Secretário Particular do Executivo Municipal, Secretária do Assessor de Imprensa, Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito e Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito), cargos da Procuradoria Geral do Município (Secretária de Gabinete e Assistente Jurídico), cargos da Procuradoria Geral do Município (Secretária de Gabinete), cargos Secretaria Municipal de Educação (cargos de Secretária de Gabinete, Secretária de Divisão de Ensino, Secretária de Assistência ao Educando e Assistente Técnico), cargos Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer (Secretária de Gabinete, Secretária da Divisão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal (Secretária de Departamento, Secretária do Departamento de Transportes, Assistente de Secretaria e Agente de Defesa Civil), cargos da Secretaria Municipal de Fazenda (cargos de Assistente Técnico e Secretária), cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Criança, do Adolescente e do Idoso (Contador do Fundo Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Assistência Social, Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assistente Técnico e Secretária), cargos da Secretaria Municipal de Administração (Analista de Sistema I, Analista de Sistema II, Analista de Sistema III, Técnico de Informática, Assistente Técnico, Assistente de Informática, Secretária, Oficial de Compras, Assistente de Compras), cargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Assistente Técnico e Secretária); cargos da Secretaria Municipal de Saúde (Assistente Técnico, Secretária, Secretária da Divisão de Saúde, Contador do Fundo Municipal de Saúde, Auditor Médico), cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Assistente Técnico e Secretária); cargos da Secretaria da Juventude e Esportes (Secretária, Assistente Técnico e Instrutor de Esportes); cargos da Secretaria Municipal de Defesa Social (Agente de Defesa Civil, Assistente Técnico e Secretária); cargos de faxineiro, cantineiro e porteiro, todos da Secretaria de Educação; gari da Secretaria de Meio Ambiente; biólogo da Secretaria de Saúde; Técnico de Informática, Analista de Sistema I, Analista de Sistema II e Analista de Sistema III da Secretaria de Administração; monitor esportivo da Secretaria de Cultura; Médico Pediatra NASF, Médico Ginecologista NASF, Médico Psiquiatra NASF, Nutricionista NASF, Fonoaudiólogo NASF, Fisioterapeuta NASF, Professor de Educação Física NASF, médico PSF, enfermeira PSF e auxiliar de enfermagem PSF, admitindo-se contratação temporária apenas em caso de excepcional interesse público, devidamente comprovada, com vigência por prazo determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

§1º: Não importará descumprimento da cláusula a falta não imputada ao Município.

§2º: Eventual extinção de programas financiados por governo federal ensejará a revisão da cláusula em relação aos cargos relacionados.

CLÁUSULA 15ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de noventa dias, **AJUIZAR AÇÃO** de controle de constitucionalidade em relação aos dispositivos legais mencionados nas cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima, salvo na hipótese de tais dispositivos legais serem revogados;

CLÁUSULA 16ª. OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a celebrar contrato temporário nas hipóteses admitidas na Constituição Federal, sempre mediante prévio processo seletivo, salvo nos casos de comprovada calamidade pública;

CLÁUSULA 17ª. A COMPROMISSÁRIA reconhece sua qualidade de ré na Ação de Improbidade Administrativa – autos n. 5003737-96.2017.8.13.0290 – e compromete-se ao pagamento de multa civil no importe equivalente a um subsídio líquido do cargo de Prefeito de Vespasiano, no valor de R\$ 13.300, o qual será revertido em favor do Município de Vespasiano, conta corrente 490415, Agência 27707, nos termos do 4º, inciso I, da Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CSMP/MG nº 3, de 23 de novembro de 2017, juntando comprovante no presente Inquérito Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da multa civil deverá ser recolhido no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do presente termo de ajuste, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária pelo índice da CGJMG, além de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre tal valor, bem como revogação da autocomposição e continuidade da Ação Civil pública nº 5003737-96.8.13.0290, em trâmite na Comarca de Vespasiano;

CLÁUSULA 18ª. O descumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária, nos termos das cláusulas onze, doze, treze e quatorze, ensejará a imposição de multa pessoal à compromissária, Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em relação a cada agente público contratado, nomeado, mantido irregularmente ou para cada aprovado em concurso não nomeado, após o vencimento dos prazos previstos no presente termo, corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, além da revogação da autocomposição e continuidade do Inquérito Civil Público nº 0290.08.000041-4 e da Ação Civil pública nº 5003737-96.8.13.0290;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

CLÁUSULA 19ª. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será submetido à homologação judicial e terá eficácia de título executivo judicial após sua homologação, inclusive com relação às cominações de multa, nos termos do artigo 515, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro.

CLÁUSULA 20ª. Em caso de ajuizamento de ação de improbidade em decorrência do descumprimento do presente acordo, a compromissária Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão renuncia à notificação prévia prevista no artigo 17, §7º da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA 21ª: Após assinatura deste acordo, este órgão de execução do Ministério Público encaminhará cópia do mesmo à Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade junto à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais para conhecimento e medidas pertinentes.

CLÁUSULA 22ª: Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

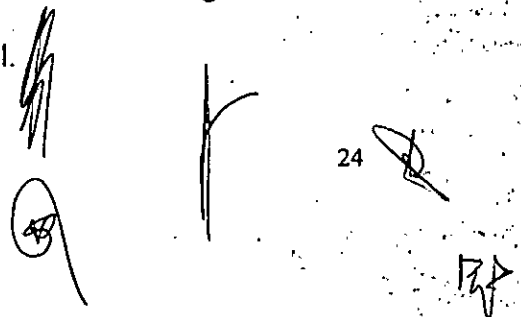
CLÁUSULA 23ª. Para efetivação das nomeações de que trata o presente ajuste, os COMPROMISSÁRIOS adotarão as medidas necessárias para o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA 24ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a prestar informações à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Vespasiano, trimestralmente, nos próximos 18 meses, a respeito dos servidores efetivos, das contratações temporárias em vigência e dos cargos em comissão (de livre nomeação) ocupados, nos moldes do Anexo I deste acordo.

CLÁUSULA 25ª Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do Inquérito Civil Público nº 0290.08.000041-4, o qual será suspenso pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações e verificação deste, bem como será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;

CLÁUSULA 26ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado ao processo judicial nº 5003737-96.8.13.0290 para homologação e consequente extinção da ação em relação à compromissária Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se suspendem com a assinatura deste termo eventuais investigações quanto a outras irregularidades verificadas no tocante ao funcionalismo público municipal.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - GEPP

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2018.

Marina Kattah

Promotora de Justiça

Fernanda Caram Monteiro

Promotora de Justiça GEPP

Ilice Rocha Perdigão

Prefeita Municipal de Vespasiano

Município de Vespasiano

TESTEMUNHAS:

Bruno de Mendonça J. Cunha OAB/MG 103.584

Mayara Rocha Perdigão OAB/MG 152.259

ANEXO I

- quadro atualizado de servidores públicos **aprovados em concurso público**, lotados na Administração Pública Municipal de Vespasiano:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público / Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente Cargo em Comissão ou Função de Confiança?
					Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?

- quadro atualizado de servidores públicos **não concursados**, ocupantes de cargo **em comissão**, lotados na Administração Pública Municipal de Vespasiano:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e Data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante.	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado / Ato Normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício

- quadro atualizado de contratados temporariamente, que exercem suas funções junto à Administração Pública Municipal de Vespasiano:

Nome do contratado:	Número da matrícula	Data da contratação /Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato Normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária.	Tal contratação foi precedida de processo seletivo? Em caso positivo informar o número e ano do procedimento
					Função que exerce em razão da contratação.	Caso não tenha sido precedida de processo seletivo, quais os critérios adotados para submissão da seleção aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente o da impessoalidade.